

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPGPI № 003 DE 24 DE JULHO DE 2024

Institui e regulamenta a Convenção de Cotutela para os Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), por meio da Diretoria de Pós-Graduação – DPG, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 359, de 23 de junho de 2023, e a Portaria GR nº 489, de 12 de julho de 2023, considerando a Resolução UNIRIO n° 5.350, de 29 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Instruir os atos e documentos relacionados aos processos de cotutela da pós-graduação da UNIRIO.

DA DEFINIÇÃO

Art.2º Definir a diplomação em cotutela como a dupla diplomação na pós-graduação *stricto sensu*, resultado de uma parceria entre a UNIRIO e uma instituição estrangeira, por meio de seus programas de pósgraduação (PPGs) *stricto sensu*, prevendo a outorga de dois diplomas de igual teor, um por instituição, ao candidato que tiver cumprido as exigências acadêmicas da titulação pleiteada nos termos previstos na presente Instrução Normativa.

DA ELIGIBILIDADE

Art.3º Poderão entrar em regime de cotutela estudantes de pós-



graduação *stricto sensu* da UNIRIO, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. O discente deve estar com a matrícula regular na UNIRIO;
- II. Proposta de cotutela aprovada pelo colegiado do PPG antes do início da mobilidade na instituição estrangeira;
- III. Proposta de cotutela aprovada pelo colegiado constituirá os termos da convenção de cotutela a ser firmada entre os respectivos reitores;
- IV. O discente deve estar de posse de uma "carta de aceite" exarada pela instituição estrangeira;
- V. A proposta de cotutela deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art.4º Poderão entrar em regime de cotutela estudantes de pósgraduação *stricto sensu* de instituição estrangeira, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- O estudante deve estar com matrícula regular na Instituição de origem;
- II. A proposta de cotutela deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG antes do início da mobilidade para a UNIRIO;
- III. A proposta de cotutela aprovada pelo Colegiado constituirá os termos da Convenção de Cotutela, a ser firmada entre os respectivos reitores;
- IV. O estudante deverá ser indicado pela instituição estrangeira - carta de intenções do Programa de Pós-Graduação ou equivalente;
- V. A proposta de cotutela deverá ser homologada pela Câmara



de Pós-Graduação.

Art.5º O docente pertencente à instituição de origem do cotutelado é considerado orientador.

Art.6º O docente pertencente à instituição parceira (distinta da instituição de origem do cotutelado) é considerado coorientador.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.7º Solicitação de instauração de processo administrativo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, deverá ser realizada junto ao protocolo (Anexo I), via Decania, conforme manual de uso do SEI - usuário interno (versão vigente), e enviado à Diretoria de Pós-Graduação.

Art.8º Os processos de Convenção de Cotutela deverão conter:

- requerimento para abertura do processo, contendo nome do estudante, nome do PPG, período de mobilidade, nome da instituição estrangeira e nomes do orientador e do coorientador;
- II. cópia da ata de aprovação da convenção pelo Colegiado do PPG;
- III. minuta da Convenção de Cotutela em português e em língua estrangeira;
- IV. justificativa da proposta da convenção e da escolha da instituição relacionada ao Plano de Desenvolvimento Institucional vigente da UNIRIO;
- V. proposta de plano de estudos contendo: objetivos, rol de disciplinas, metas e cronograma de atividades pedagógicas



- previstas, que poderão ser realizadas parcialmente em cada instituição ou totalmente em uma delas;
- VI. cópia do histórico escolar do estudante;
- VII. cópia do documento de identificação do estudante;
- VIII. termo de compromisso ANEXO II assinado pelo estudante, pelo orientador e pelo coorientador em que se comprometem a cumprir os termos da convenção de cotutela em modelo disponibilizado pela Diretoria de Pós-Graduação.
- **Art.9º** Os documentos citados nos incisos do art.8º deverão ser fornecidos em formato PDF, conforme orientação do Arquivo Central.
- **Art.10.** Após instaurado o processo administrativo, este deverá ser encaminhado à Diretoria de Pós-Graduação DPG, para ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.
- **§1º.** A DPG analisará a regularidade documental do processo administrativo instaurado em conformidade com o art. 8º desta instrução.
- §2º. Constatada a conformidade da proposta com a presente normativa, a DPG enviará o processo administrativo à Coordenação de Relações Interinstitucionais e Internacionais CRI para revisão da minuta da convecção de cotutela e verificação da conformidade com as normas de mobilidade internacional vigente.
- §3º. Após revisão e verificação citadas no parágrafo anterior, a DPG irá anexar parecer ao processo administrativo e o encaminhará à Câmara de Pós-Graduação.
- **§4º.** A Câmara de Pós-Graduação decidirá pela homologação da convenção.

DO REGISTRO ACADÊMICO DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS

Art.11. Os estudantes originários de Instituição estrangeira serão



matriculados no Sistema de Informações para Ensino - SIE, com a forma de ingresso Cotutela.

Art.12. A versão do curso na qual esses estudantes devem ser matriculados é a Cotutela.

Art.13. O plano de estudos definirá o regime acadêmico do discente de instituição estrangeira em cotutela na UNIRIO, que deverá ser consoante com o Regulamento do PPG, com a Estrutura Curricular do Curso registrada no SIE e com o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ACADÊMICO DE ESTUDANTES REGULARES DA UNIRIO

Art.14. É obrigatória a inscrição em disciplina, por parte dos discentes regularmente matriculados na UNIRIO, no período de realização da cotutela.

Parágrafo Único. Os PPGs que não possuírem, em sua estrutura curricular, disciplinas do tipo "mobilidade" terão que selecionar por meio da aplicação do SIE 11.02.05.04 - Solicitação de Alteração Curricular - Campo Tipo Documento: Solicitação de Mobilidade Acadêmica - Campo Situação: Cotutela.

DA DEFESA

Art.15. Na convenção de cotutela, estarão dispostas as normativas relativas aos procedimentos para a defesa, que poderá ser única para ambas as instituições, nos casos de tese de doutorado e dissertação de mestrado, observando as normas das instituições envolvidas no que tange à possibilidade de participação remota de membros da banca examinadora e de outros aspectos do rito de defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

DA FORMAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA NA UNIRIO

Art.16. Concluído o prazo estabelecido no plano de estudos da Convenção de Cotutela, os discentes em cotutela cadastrados no SIE integralizarão o currículo, obrigatoriamente, por meio da aplicação do SIE "Manutenção de Prováveis Formandos".

Parágrafo único. Na aplicação do SIE "Plano de Estudos" é obrigatório o preenchimento da "Observação" com o texto "Convenção de Cotutela de (Tese ou Dissertação) entre o Programa de Pós-Graduação em (nome do programa) da UNIRIO e (nome da instituição estrangeira). Processo número 23102.XXXXXXXXXXXXXXXX para fins de expedição de diploma.

Art.17. Após a formação do discente, a secretaria acadêmica deverá solicitar, obrigatoriamente por meio do SIE, a expedição do diploma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. A DPG manterá em seu sítio eletrônico um modelo de convenção de cotutela.

Parágrafo Único. O fornecimento da minuta da convenção de cotutela em português e em língua estrangeira, citada no art.8º, inciso III, é de exclusiva responsabilidade do programa de pós-graduação.

Art.19. Os processos iniciados em período anterior à data de publicação desta Instrução Normativa obedecerão ao fluxo administrativo previamente adotado pela PROPGPI/DPG.



Art.20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO e revoga as disposições em contrário.

Profa. Dra. Cleonice Alves de Melo Bento Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação SIAPE n° **937**



ANEXO I

Ofício nº 000X/202X/SIGLA DA UNIDADE

Rio de Janeiro, de mês de 20XX.

À UAPS: Sigla do protocolo de referência

Assunto: Autuação de processo no SEI

- 1. Solicita-se a autuação de processo administrativo para atendimento do pleito conforme o disposto abaixo:
- a) Tipo de processo: CONVENÇÃO DE COTUTELA STRICTO SENSU
- b) Código de Classificação de Documentos (CCD) da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos¹ (TTDD): 134.72
- c) Assunto do CCD/TTDD: MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL STRICTO SENSU
- d) Descrição/especificação do assunto: COTUTELA DA UNIRIO COM
- e) Nome do Interessado: (indivíduo)
- 2. Tramitando-o em seguida para: Nome da unidade/Sigla do Centro Acadêmico.

Assinatura da autoridade competente

Nome/ Cargo

¹ No SEI se faz o uso do Código de Classificação de Documentos (CDD) das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Atividade-Meio (2020) e Fim (2011) em vigência com temporalidade definida, conforme o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Baseado na IN AC/UNIRIO nº 02, de 10 de fevereiro de 2021.



Convenção	de COTUT	ELA DE	

TERMO DE COMPROMISSO
Declaramos o comprometimento para cumprir os termos da convenção de cotutela entre a UNIRIO e (nome da instituição de ensino estrangeira)
Rio de Janeiro,dede
Assinatura do Discente
Assinatura do Orientador Brasileiro

Assinatura do Orientador Estrangeiro